



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 1.890/2011.

*Aprova o Regimento Interno da Escola de Música
"Acyl da Silva Barbosa".*

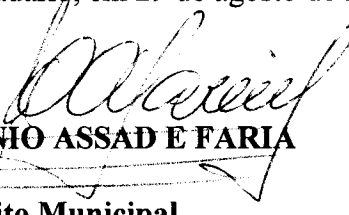
O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Escola de Música "*Acyl da Silva Barbosa*".

Artigo. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ladário, em 29 de agosto de 2011.


JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal


A.G.M. 1
Ladário-MS



REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA

ACYL DA SILVA BARBOSA

Capítulo I

DA ENTIDADE MANTENEDORA E OBJETIVOS

Artigo 1º - A Escola e Banda Municipal de Música Acyl da Silva Barbosa é uma instituição de ensino mantida pela Prefeitura do Município de Ladário, estando subordinada a Fundação de Cultura e Esporte de Ladário.

Artigo 2º - A Escola Municipal de Música é pública e gratuita e, se destina à formação de músicos profissionais, com ênfase para instrumentos de sopro, grupos de choro, violão popular e erudito, flauta doce, percussão, acordeon, lutheria, instrumentos elétricos e instrumentos alternativos.

Capítulo II

DA DIREÇÃO E DO CONSELHO GERAL

Artigo 3º - A Escola Municipal de Música é administrada por um Diretor de Escola de Arte Licenciado em Música, Maestro, Músico habilitado ou Pedagogo com ênfase em Administração Escolar, auxiliado pelo Assistente Artístico Licenciado em Música e por Assistentes Técnicos, com apoio de um Conselho Geral.

Artigo 4º - O Conselho Geral será formado:

- I- pelo diretor da Escola de Música;
- II- pelo Assistente Artístico;
- III- por 03 (três) professores da Escola de Música Acyl da Silva Barbosa vinculados à Prefeitura do Município de Ladário, indicados pela Presidência da Fundação de Cultura e Esporte de Ladário, mediante anuência do Diretor da Escola Municipal de Música;
- IV- por professor ou músico de conhecida reputação, sem vínculo funcional com a Prefeitura, indicado pelo Conselho Geral.

Artigo 5º - O mandato dos representantes constantes do inciso II do art. 4º deste Regimento Interno será de 04 (quatro) anos a partir da data da publicação do presente Projeto de Decreto.

Artigo 6º - O mandato de cada membro do Conselho Geral poderá ser renovado por um único período de 04 (quatro) anos.

Artigo 7º - As funções dos membros do Conselho Geral não são remuneradas.


A.G.M. 2
Ladário-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO



(Continuação do Decreto Nº 1.890/2011)

Artigo 8º - As deliberações do Conselho Geral serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor de Escola Municipal de Música o voto de qualidade, em caso de empate, havendo falta de algum membro e votação par.

Artigo 9º - O mandato do membro do Conselho Geral constante do inciso IV do art. 4º deste Regimento Interno será encerrado a critério do Conselho, que deverá indicar imediatamente um substituto.

Artigo 10 - São atribuições do Conselho Geral:

- I- auxiliar a direção da EMM nos trabalhos didático-artísticos e administrativos;
- II- aprovar a indicação, quando for o caso, de prestadores de serviço de natureza didática ou artística, na forma da lei;
- III- aplicar as penalidades constantes dos itens II e III do artigo 46 deste Regimento Interno;
- IV- receber, deferir ou indeferir recursos de natureza interna ou contra sanções disciplinares, impetrados por alunos regulares, candidatos ou seus representantes legais;
- V- analisar propostas de ingresso ou desligamento de Professor, quando for o caso, em conformidade com a legislação;
- VI- avaliar periodicamente a produção didático-musical dos docentes da EMM, propondo, quando for o caso, o desligamento do Professor, na forma da Lei;
- VI- propor e aprovar alterações no presente Regimento Interno.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Seção I

Do ingresso

Artigo 11 - Para ingressar na EMM, os interessados deverão ter no mínimo 08 (oito) anos de idade completados até a data da inscrição e seguir as regras determinadas em edital no Diário Oficial do Município, no início do segundo semestre de cada ano letivo.

Parágrafo único - A EMM poderá abrir cursos especiais para alunos a partir dos 07 (sete) anos de idade.

Artigo 12 - Para ingresso na EMM, os candidatos deverão se submeter aos testes de seleção elaborados pelo corpo docente da EMM, segundo critérios pedagógico-musicais atualizados, nas datas determinadas pela direção.

Parágrafo único - Dos testes de admissão poderão constar exigências específicas às faixas de idade dos candidatos, como material de confronto adequado.

Artigo 13 - O resultado final dos testes consistirá de uma relação dos candidatos aprovados e de uma lista de suplentes que poderão ser convocados, em caso de vaga, até o final do semestre letivo anterior àquele pretendido para ingresso.


A.G.M.₃
Ladário-M₃



(Continuação do Decreto Nº 1890/2011)

Seção II
Dos Cursos

Organização, Duração e Exigências

Artigo 14 - Os cursos da Escola Municipal de Música são semestrais.

Artigo 15 - O currículo geral dos cursos da EMM consta de:

- I- Cursos Obrigatórios;
- a) instrumento (matéria principal);
 - b) matérias teóricas;
 - c) música de raiz, música popular regional e nacional, música de câmara, grandes conjuntos (orquestra, coral, coral infanto-juvenil e “big band”, orquestra de violão, orquestra de flauta doce, grupo de percussão, grupo de instrumentos e alternativos);
 - d) história da música;
 - e) história da música brasileira;
 - f) apreciação musical.

§ 1º. Para cursar os demais cursos obrigatórios, os alunos deverão estar matriculados no curso de instrumento.

§ 2º. As crianças até 13(treze) anos poderão participar do grupo de percussão e grupo de instrumentos alternativos.

Seção III
Da Frequência

Artigo 16 - O aluno que acumular 04 (quatro) faltas injustificadas em disciplina obrigatória, em um mesmo semestre, será compulsoriamente eliminado da Escola.

Artigo 17 - O não comparecimento dos alunos convocados para as apresentações públicas da EMM implicará pena de advertência ou suspensão, conforme o Art. 46 deste Regimento Interno.

Artigo 18 - As justificativas para abonos de faltas só serão concedidas por motivo de doenças infecto-contagiosas ou luto em família, podendo ser exigida comprovação.

Artigo 19 - Não serão concedidas dispensas de cursos isoladas no primeiro semestre de curso na EMM.

§ 1º. Após o primeiro semestre, as dispensas poderão ser concedidas em casos excepcionais e por único semestre de curso na EMM.

§ 2º. Não será concedida dispensa para curso de instrumento.


A.G.M.
Ladário-MS 4



(Continuação do Decreto Nº 1890/2011)

Artigo 20 - Não será permitido o trancamento de matrícula, vedado os casos julgados pelo conselho.

Seção IV Da Avaliação

Artigo 21 - A avaliação dos cursos deverá ser feita por meio de notas em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo reprovado o aluno que obtiver média abaixo de 07 (sete).

§ 1º. Os critérios de avaliação didática levarão em conta a assiduidade, o interesse e o progresso do aluno.

§ 2º. A avaliação dos cursos teóricos será bimestral, devendo ser obedecido o seguinte critério:

- a) abril – prova bimestral;
- b) junho – prova semestral (final);
- c) setembro - prova bimestral;
- d) dezembro – prova semestral (final).

§ 3º. A nota final de cada semestre será a média das avaliações das duas provas realizadas.

§ 4º. A avaliação dos cursos de instrumentos será semestral, perante banca examinadora.

Artigo 22 - Não haverá segunda chamada, exceto para os casos julgados pelo conselho e/ou devidamente justificados.

Artigo 23 - O aluno que não comparecer a qualquer das provas será considerado reprovado.

Artigo 24 - O aluno que for reprovado em disciplina teórica ou instrumento 03 (três) vezes consecutivas será eliminado da Escola.

Parágrafo único - A eliminação por reprovações consecutivas em disciplina teórica deverá ser avaliada pela Diretora da EMM conjuntamente com o professor de instrumento do aluno.

Artigo 25 - O aluno que for reprovado em instrumento 03 (três) vezes interpoladas será eliminado da Escola.

Artigo 26 - O primeiro semestre do curso de instrumento é probatório, sendo o aluno eliminado da EMM em caso de reprovação.

Artigo 27 - Os alunos que cumprirem com toda a grade curricular d EMM terão direito a receber o Certificado de Conclusão de Curso, após o recital de formatura.


A.G.M. 5
Ladário-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO



(Continuação do Decreto Nº 1890/2011)

Seção V
Da Transferência

Artigo 28 - Só será permitida transferência entre classes teóricas quando houver disponibilidade de vaga no horário pretendido.

§ 1º. Somente serão autorizadas transferências entre classes teóricas na primeira semana de aula.

§ 2º. Transferências entre professores de instrumentos somente serão permitidas em casos de força maior e com o consentimento, por escrito, do professor do aluno e do orientador pretendido.

Artigo 29 - É vedado ao aluno regredir ou avançar em disciplina teórica da EMM por livre opção, salvo aprovado no final do semestre e por recomendação expressa do professor responsável.

Seção VI
Da Matrícula e da Rematrícula

Artigo 30 - A matrícula para os novos alunos e a rematrícula para os que já cursam a EMM serão realizadas nas datas determinadas pela Direção da Escola.

§ 1º. Os alunos que não se matricularem ou rematricularem nas datas estipuladas perderão a vaga na escola e serão considerados eliminados.

§ 2º. Os alunos que formalizarem pedido de desistência por motivos de natureza particular, poderão inscrever-se para seleção nos prazos regulamentares.

§ 3º. Os alunos que concluírem cursos na EMM poderão inscrever-se para provas de seleção em outra especialidade, sendo dispensados apenas do teste auditivo.

Capítulo IV

DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Seção I
Do Corpo Docente

Artigo 31 - O corpo docente da Escola Municipal de Música é escolhido, na forma da lei, entre profissionais e alto nível e formação.

Artigo 32 - São deveres do corpo docente da EMM:

- I- cumprir rigorosamente o horário de trabalho determinado pela Diretoria da EMM, sujeitando-se às penalidades previstas em lei;
- II- realizar avaliações dos alunos nos prazos determinados pela direção da Escola;
- III- obedecer à grade escolar da EMM;


A.G.M 6
Ladário-M



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO



(Continuação do Decreto Nº 1890/2011)

- IV- manter os diários de classe corretamente preenchidos no que diz respeito à frequência dos alunos (assinaturas nos dias de aula);
- V- zelar pelo patrimônio da EMM;
- VI- obedecer às Ordens Internas baixadas pela Diretoria da EMM;
- VII- preparar os alunos para exercício público mensal;
- VIII- cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Artigo 33 - Os professores poderão realizar apresentações públicas, participando dos projetos artísticos da escola.

Artigo 34 - É expressamente proibido aos alunos da EMM lecionar particularmente a pessoas estranhas ao corpo discente no recinto da escola, mesmo que sem remuneração e fora dos horários de suas aulas regulares.

Parágrafo único - O infrator estará sujeito às sanções previstas em lei e julgadas pelo conselho.

Artigo 35 - A Direção da EMM poderá comunicar o Conselho de Classe, que será formado por professores da unidade de acordo com os nappes e instrumentos ou áreas teóricas.

Seção II Do Corpo Discente

Artigo 36 - São deveres do corpo discente da EMM:

- I- assistir as aulas com o máximo interesse, cumprindo horários com rigor e esforçando-se por manter um aproveitamento digno da Instituição;
- II- comportar-se com disciplina e educação, sujeitando-se às sanções estabelecidas no artigo 46 deste Regimento Interno;
- III- zelar pelo patrimônio da Escola.

Parágrafo único - Os alunos que causarem danos ao patrimônio da EMM deverão assumir ou ressarcir imediatamente os gastos com reparos ou reposições.

Artigo 37 - É expressamente proibido aos alunos da EMM levar os instrumentos, acessórios ou equipamentos pertencentes à unidade para fora do recinto escolar, sob pena de eliminação, exceto em apresentações programadas pela EMM, juntamente com o professor responsável.

Parágrafo único - Instrumentos, acessórios ou equipamentos a serem empregados em apresentações da EMM, deverão ser retirados apenas com autorização expressa da diretoria.

Seção III Das Penalidades

Artigo 38 - Os alunos que faltarem ao cumprimento dos deveres contidos no art. 44 ou que incorrerem nas faltas descritas no art. 45 deste Regimento Interno estarão sujeitos as seguintes penalidades:


A.G.M
Ladário-M^S 7



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO



(Continuação do Decreto Nº 1890/2011)

- I- advertência escrita;
- II- suspensão de 03 (três) a 07 (sete) dias;
- III- eliminação da Escola Municipal de Música.

§ 1º. Ao aluno que sofrer penalidade será assegurado o direito de defesa por escrito no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento de comunicação, pela secretaria da EM.

§ 2º. A ciência da penalidade deverá ser oposta em documento pelo aluno.

§ 3º. Quando menor, pais ou responsáveis deverão ser notificados.

§ 4º. O recurso apresentado pelo aluno será avaliado pelo Conselho Artístico-Pedagógico da EMM.

§ 5º. As penalidades descritas nos itens II e III do “caput” deste artigo somente serão aplicadas por deliberação do Conselho Geral.

§ 6º. A penalidade de eliminação da EMM também é aplicada nos casos dos artigos 31 e 32 deste regimento Interno.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38 - Os pais ou responsáveis somente poderão assistir a aulas de seus filhos com a anuência dos professores.

Artigo 39 - A EMM não aceita créditos de cursos realizados em outras escolas ou universidades, públicas ou particulares.

Artigo 40 - Os casos omissos serão analisados pela Diretoria da EMM.


A.G.M.
Ladário-MS